



Simpósio de Integração Acadêmica

“Bicentenário da Independência: 200 anos de ciência, tecnologia e inovação no Brasil e 96 anos de contribuição da UFV”

SIA UFV 2022



Marco regulatório cooperativista: uma análise para sua inovação a partir da realidade de uma cooperativa de agricultura familiar no nordeste brasileiro

Cooperativa de Agricultura Familiar; Marco regulatório; Inovação institucional

Área temática: Ciências Agrária - Projeto de Pesquisa

Luis Otávio Ferreira Freitas - Departamento de Economia Rural - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, Brasil

Nathália Thaís Cosmo da Silva - Docente do Departamento de Economia Rural - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, Brasil

Introdução

Em uma sociedade cooperativa os cooperados possuem os mesmos objetivos, por resultados efetivos das suas atividades, operações e produções. A Lei 5.764/1971 regula o cooperativismo no Brasil é a principal fonte de regras para as sociedades cooperativas. Como apresentado por Silva, Pereira e Baiero (2021) existem outras leis que regulam específicos ramos do Cooperativismo. A falta de uma Lei específica para o ramo agropecuário, muito menos diferenciado a agricultura familiar, podem fazer com que as cooperativas de agricultura familiar tenham que inovar institucionalmente.

Objetivos

Os questionamentos a serem considerados no presente trabalho são:

- 1) O arranjo institucional promovido pela COOVITA é juridicamente respaldado pela Lei Geral do Cooperativismo?**
- 2) Seria vantajoso para todas as organizações cooperativas esse arranjo institucional em relação à participação dos cooperados?**

Material e Métodos

O trabalho buscou analisar dados que foram obtidos por meio de investigação documental da ATA da Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social e entrevistas semiestruturadas com dois advogados especializados em cooperativismo e diretores da Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais da Chapada Vale do Rio Itaim – COOVITA para olhar a realidade e discutir uma inovação institucional sobre a possibilidade de até três membros da família do cooperado votarem em assembleias, tendo integralizado o mínimo de quotas-partes.

A COOVITA atua diretamente estimulando a atividade produtiva dos cooperados, seja ela agrícola ou não agrícola, pecuária, extrativista ou mesmo no turismo rural, além de auxiliar na comercialização dos produtos/subprodutos da agricultura familiar.

Resultados e Discussão

Em discussão com os diretores, interpretou-se pelos resultados que a COOVITA desenvolve junto aos cooperados a importância de fazer parte de uma organização social e a necessidade da participação dos membros nas decisões da cooperativa.

Ambos advogados entrevistados trouxeram que a respectiva Lei não proíbe, com isso permite que essa interpretação seja uma possibilidade de autorização de reformulação. Portanto, a aceitação deve ocorrer de forma infralegal, uma vez que não deve infringir as disposições apresentadas na Lei 5.764.

Conclusões

Conclui-se que, embora o marco regulatório não estabeleça restrição, para que seja possível a inclusão dessa inovação no seu arcabouço legal, seria importante a atualização da Lei do Cooperativismo para que se tenha uma interpretação clara, pelas demais cooperativas, do que pode ser seguido e adotado por elas, principalmente em relação ao direito de participação de mais de uma pessoa da unidade familiar do cooperado integralizando a mesma quota-parte.

Bibliografia

BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Institui a Política Nacional de Cooperativismo. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>.

SILVA, Nathália Thaís Cosmo da; PEREIRA, Luiz Ismael; BAIERO, Murilo Sena. **Construção participativa de propostas de atualização do marco regulatório cooperativista.** 1. ed. Viçosa, MG : Editora Asa Pequena, 2021.